



Ofício nº 158/2022 – PMM-MG

Munhoz, 28 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.
EVANICE VIEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Munhoz/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ
Protocolo nº 130/2022
Livro Nº 01 : Fols 07
Em 28 / 09 / 2022
Ass:

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 33/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Munhoz-MG”, apresento **VETO TOTAL** ao referido Projeto, nos termos do art. 82, caput, da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que passo a expor.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei nº 33/2021, posto sob o crivo da análise deste Prefeito, que “dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Munhoz-MG” contraria os valores culturais dos munícipes de Munhoz.

Isto pois, o referido projeto de Lei contraria a Lei Orgânica do Município de Munhoz/MG em seus arts. 195, parágrafo único e 196, inciso I, pois proíbe, sem ressalvas, o uso de fogos de estampido e artifício dentro do território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Como sabido a queima de fogos de estampido e artifício integra a cultura da população munhozense, sendo uma forma de manifestação e expressão do povo, uma vez que é de costume a queima de fogos com efeito sonoro em festividades tanto pela população como pelo órgão público, como por exemplo, na inauguração de obras públicas, nas viradas de ano, nas festividades natalinas, nos feriados religiosos como o conhecido dia 12 de outubro, e nos festivais do município.

Impende destacar, conforme acima já mencionado, o referido projeto de lei, ora vetado, proíbe sem nenhuma ressalva a utilização de fogos de estampido e artifício com efeitos sonoros, não se atentando sequer para as datas comemorativas do município ou – inclusive – atribuindo ao Poder Executivo municipal regulamentar os critérios para autorização do uso de fogos de estampido e artifícios em casos justificados, como forma de assegurar a livre manifestação ou expressão cultural.

Ressalte-se que, como dever e garantia constitucional, deve o Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do artigo 215, da Constituição Federal:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”

Nesse diapasão, tem-se a Lei Orgânica Municipal que em seu artigo 195, parágrafo único e 196, inciso primeiro, assim exaram:

“Art. 195 – O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos e acesso as fontes da cultura municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município protegerá as manifestações das culturas populares.



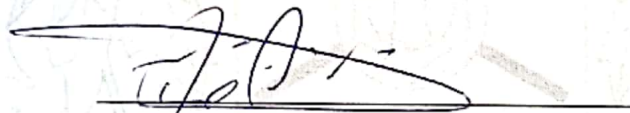
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 196 - Constituem patrimônio cultural brasileiro e os bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - As formas da expressão;"

Diante do exposto, veto total e integralmente o Projeto de Lei mencionado, uma vez que não pode ser sancionado, em razão de contrariar dispositivo Constitucional e a Lei Orgânica Municipal.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal